



Prefeitura Municipal de  
**ROSÁRIO OESTE**

Rosário Oeste/MT, 04 de Novembro de 2024.

Ofício nº. 177/GAB/PMRO/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 018/2024, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que ***“Cria gratificação de funções e autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT a realizar a restituição mensal ao Poder Executivo referente ao valor da gratificação de funções, e dá outras providências”.***r no orçamento vigente, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

## MENSAGEM 018/2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 018/2024, que **“Cria gratificação de funções e autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT a realizar a restituição mensal ao Poder Executivo referente ao valor da gratificação de funções, e dá outras providências”**.

O presente projeto tem como escopo trazer economicidade ao ente público municipal e ao Fundo Municipal de Previdência.

Isto, que ao mesmo tempo em que se preservaria a autonomia administrativa e financeira do Fundo Municipal de Previdência, este se utilizaria dos serviços dos ocupantes dos cargos descritos no escopo da Mensagem de Lei com significativa economia ao remunerá-los parcialmente através de gratificações, isto considerando, que em caso de contratação de profissional para o desempenho das mesmas funções de forma integral arcariam com custo significativamente maior.

Salienta-se ainda que o presente projeto de Lei não incide em vedações impostas pela legislação vigente, isto considerando que não haverá aumento de despesas a administração pública municipal, considerando o desembolso das despesas previstas serão custeadas pelo Fundo Municipal de Previdência que figura como órgão autônomo em que não incidem tais vedações.

Ressalta-se que não há sequer readaptação de vantagem ou aumento de vencimento de servidor, vez que o projeto de lei incide sob instituição de gratificação ao desempenho de função/cargo por quem a desempenhe, não se personificando, e se não tratando diretamente de aumento de vencimentos de servidor público.

Pelo exposto solicitamos dos nobres pares desta Casa de Leis a análise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse público.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM DE LEI Nº 018/2024,**

de 04 de Novembro de 20.24.

***“Cria gratificação de funções e autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT a realizar a restituição mensal ao Poder Executivo referente ao valor da gratificação de funções, e dá outras providências”.***

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**OESTE/MT, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação mensal para as funções de Procurador do Município, Contador e Controlador Interno do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT, visto que não há cargos específicos para essas funções do Fundo e por ser medida economicamente vantajosa.

**Art. 2º.** A gratificação instituída será concedida aos servidores efetivos da prefeitura Municipal de Rosário Oeste com atribuições concomitantes de Procurador Municipal, Contador Municipal e Controlador Interno.

**Art. 3º.** A gratificação será equivalente a 40% do vencimento bruto pago ao Procurador do Município, Contador e Controlador Interno em exercício, e recairá sobre os valores proporcionais referentes às férias e 13º salário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo ficará obrigado a realizar o pagamento mensal da Gratificação através da folha de pagamento.

**Art. 5º.** Fica o Fundo Municipal de Previdência autorizado a realizar a restituição mensal ao Poder Executivo equivalente ao total das gratificações pelo efetivo exercício das funções pelos servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** A restituição será imediatamente cessada a partir do momento em que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT criar quadro de servidores ou por qualquer outro motivo os servidores efetivos do Poder Executivo deixarem de exercer suas funções junto ao Fundo.

**Art. 7º.** As despesas com as restituições mensais de que trata esta lei, correrão por conta das receitas próprias do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Novembro de 2.024.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal